

PRÉ-ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2024

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS**, representado por seu Presidente, o Sr. Carlos Alberto Valadares Pereira e, de outro o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Alexandre Goncalves de Amorim, celebram o presente **PRÉ-ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2023/2024**, com o objetivo de amparar a negociação coletiva referente a data-base de **1º de maio de 2023**, que será iniciada entre as partes, nos termos que se seguem:

Cláusula 1ª - Fica assegurada a garantia da data base em 1º de maio para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas por meio do processo de negociação coletiva, independentemente de prolação de sentença normativa.

Cláusula 2ª - Fica acordado entre as partes que o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) **2022/2023** será mantido durante a vigência deste pré-acordo.

Cláusula 3ª - O(s) saldo(s) remanescente(s) da Dispensa Negociada (APPD), prevista na Cláusula 12 do **ACT 2022/2023**, não gozada(s) até o dia **30.04.2023**, poderão ser utilizadas até o dia **31.05.2023**, sendo vedada a antecipação do gozo de novos abonos sociais relativos ao acordo coletivo de trabalho futuro.

Cláusula 4ª - Acordam as partes que, esgotado o processo negocial autônomo direto, poderão buscar sistema alternativo de solução de conflitos, por meio de mediação a ser realizada junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 5ª - O presente instrumento vigorará no período de **01.05.2023 a 31.05.2023**.

Parágrafo Único - A presente prorrogação cessará seus efeitos com o advento da nova norma coletiva.

Cláusula 6ª - Considerando o andamento das negociações, e observado o disposto no art. 616 da CLT, com vista à formalização de um novo Acordo Coletivo de Trabalho, o SERPRO reconhece a preservação da data-base da categoria, em **1º de maio de 2023**, apenas para efeito de marco do período negocial, ressalvando que a retroatividade ou não das repercussões de um novo instrumento coletivo está condicionada à negociação entre as partes.

Cláusula 7ª - As partes renovam o compromisso de privilegiar o processo de negociação coletiva, objetivando a formalização de um novo Acordo Coletivo de Trabalho durante a vigência do presente instrumento, observado o princípio da boa-fé negocial.

Brasília-DF, 20 de abril de 2023.


Pela Fenadados:

Pelo Serpro:

